EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

Lei nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº	**62/2026**
Credenciamento nº	04/2026
Inexigibilidade nº	22/2026
Interessado	Prefeitura Municipal de Raul Soares/MG
Objeto	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Fisioterapia, compreendendo atendimentos em clínica e em domicílio, avaliações, acompanhamentos e emissão de relatórios técnicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Raul Soares/MG, conforme tabela de procedimentos, valores fixos previamente definidos pela Administração e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
Local de protocolo	Setor de Licitações - Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, CEP 35.350-000, Raul Soares/MG
Horário de protocolo	08h às 11h e 13h às 16h, em dias de expediente
Regime de execução	Indireta, sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra
Agente de Contratação	José Luiz Rodrigues
Amparo legal	Arts. 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 921/2023; demais normas aplicáveis
Valor global estimado	R$ 277.800,00

O edital e seus anexos deverão ser disponibilizados gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no setor de licitações. Informações adicionais: telefone (33) 3351-1255 e e-mail licitacao@raulsoares.mg.gov.br.

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 22/2026

O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, CEP 35.350-000, Raul Soares/MG, por intermédio do Agente de Contratação e equipe de apoio designados por ato próprio, torna público o presente Procedimento Auxiliar de Credenciamento, com fundamento nos arts. 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 921/2023.

Considerando que os valores são fixos e previamente definidos pela Administração, que a contratação é paralela e não excludente e que todos os interessados aptos poderão ser credenciados, fica caracterizada hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando, ainda, que não haverá disputa de preços, ranqueamento competitivo ou preferência de contratação, e que a execução dependerá de demanda pública efetiva, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos de distribuição, o presente edital estabelece regras uniformes para ingresso, execução, fiscalização, medição, pagamento e eventual descredenciamento.

Considerando que a saúde é direito fundamental e serviço público essencial, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao Município organizar a rede assistencial de forma a assegurar acesso universal, igualitário, contínuo e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando que o art. 24 da Lei nº 8.080/1990 admite a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial da população de determinada área, hipótese que se verifica diante da demanda municipal por serviços especializados de Fisioterapia clínica e domiciliar;

Considerando o entendimento consolidado no âmbito dos órgãos de controle de que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de serviços de saúde quando a demanda for superior à capacidade própria, houver possibilidade de contratação de todos os interessados habilitados, os preços forem previamente definidos e existir metodologia objetiva de distribuição da demanda, conforme orientação acolhida pelo TCE/MG em seus informativos de jurisprudência e pela jurisprudência do TCU;

Considerando as orientações do Manual de Licitações e Contratos do TCU quanto ao credenciamento, especialmente a necessidade de chamamento público aberto, condições padronizadas, cadastramento permanente durante a vigência do edital, publicidade no PNCP, inexistência de obrigação de contratação mínima e adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não houver contratação imediata e simultânea de todos os credenciados;

Considerando que o presente objeto não se destina ao provimento de cargo público, emprego público ou posto permanente de trabalho, mas à contratação complementar de serviços especializados, sob demanda, executados por pessoas jurídicas habilitadas, sem exclusividade, sem subordinação direta, sem controle de jornada e sem garantia de quantitativo mínimo;

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Fisioterapia, compreendendo atendimentos em clínica e em domicílio, avaliações, acompanhamentos e emissão de relatórios técnicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Raul Soares/MG, conforme tabela de procedimentos, valores fixos previamente definidos pela Administração e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. A existência de credenciados não obriga a Administração a demandar serviços, ficando a execução condicionada à necessidade pública, à disponibilidade orçamentária e financeira, ao encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios objetivos de rodízio previstos neste edital.

1.3. Não se aplica ao presente procedimento qualquer preferência de beneficiário de registro de preços, por não se tratar de sistema de registro de preços.

2. DA MOTIVAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO, DA COMPLEMENTARIDADE AO SUS E DA NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

2.1. A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento decorre da necessidade de complementação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, especialmente para atendimento de demanda variável, descentralizada e superior à estrutura própria disponível, relacionada aos serviços de Fisioterapia clínica e Fisioterapia domiciliar destinados aos usuários do SUS municipal.

2.2. O enquadramento jurídico da contratação fundamenta-se nos arts. 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação direta mediante credenciamento, na modalidade paralela e não excludente, em condições padronizadas, com valores fixos previamente definidos pela Administração e possibilidade de ingresso de todos os interessados que comprovem habilitação e aceitem as regras do edital.

2.3. O credenciamento não constitui modalidade de licitação, mas procedimento auxiliar de chamamento público. A inviabilidade ou inadequação de competição, no caso, decorre do fato de que a Administração não busca escolher um único vencedor, mas ampliar a rede assistencial mediante credenciamento de todos os prestadores aptos, aplicando tabela uniforme de valores e distribuindo a demanda segundo critérios objetivos e auditáveis.

2.4. A solução também encontra respaldo no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, que admite a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de determinada área. A contratação, portanto, tem caráter complementar, regulado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem transferência da gestão do serviço público e sem cobrança ao usuário.

2.5. A licitação tradicional para seleção de prestador único não se mostra a solução mais adequada ao interesse público, porque concentraria a execução, reduziria a capilaridade da rede, aumentaria o risco de descontinuidade, dificultaria o atendimento domiciliar e não refletiria a natureza variável, territorial e assistencial dos encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. A modelagem observa o Manual de Licitações e Contratos do TCU, segundo o qual o credenciamento é adequado quando a abordagem mais vantajosa consiste em permitir que uma gama de fornecedores se qualifique para executar o objeto quando convocados, devendo o edital prever condições padronizadas, valores fixos quando cabível, cadastramento permanente, divulgação no PNCP e critérios objetivos de distribuição da demanda na hipótese de contratação paralela e não excludente.

2.7. O modelo também é consonante com a jurisprudência do TCE/MG. O Informativo de Jurisprudência nº 189, ao referir o entendimento do TCU no Acórdão nº 352/2016-Plenário, reconhece que o credenciamento pode ser utilizado para contratação de profissionais/serviços de saúde quando houver demanda superior à oferta, possibilidade de contratação de todos os interessados e metodologia objetiva para distribuição dos serviços.

2.8. O credenciamento não tem por finalidade substituir concurso público. O objeto contratado é prestação complementar de serviços especializados por pessoas jurídicas, sob demanda e por produção efetivamente autorizada, executada, comprovada e atestada, inexistindo provimento de cargo público, emprego público, posto permanente, jornada fixa, controle de ponto, subordinação direta ou dedicação exclusiva.

2.9. Caso a Administração identifique necessidade permanente de manutenção de profissional fisioterapeuta subordinado, com jornada fixa, posto contínuo de trabalho e atribuições típicas de cargo ou emprego público, deverá avaliar a via constitucionalmente adequada, notadamente concurso público ou, quando presente necessidade temporária excepcional e houver lei local autorizadora, contratação temporária específica.

2.10. Os serviços serão demandados exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante regulação, encaminhamento ou ordem de serviço, observados os critérios objetivos de rodízio, capacidade mensal declarada, disponibilidade de agenda, área de cobertura, necessidade clínica, continuidade terapêutica devidamente justificada e controle formal das convocações, recusas, execuções, glosas e atestes.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O edital ficará vigente por 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para novos interessados durante esse período.

3.2. O credenciamento poderá ser prorrogado, reaberto, suspenso, revogado ou alterado mediante justificativa da Administração e observância da legislação aplicável.

3.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes terão vigência própria, conforme minuta contratual, sem garantia de demanda mínima.

4. DO PERÍODO, LOCAL E FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1. Os interessados poderão apresentar requerimento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital, no Setor de Licitações, situado na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, CEP 35.350-000, Raul Soares/MG, das 08h às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente.

4.2. A Administração poderá admitir protocolo eletrônico por meio do e-mail licitacao@raulsoares.mg.gov.br , desde que os documentos sejam legíveis, assinados quando exigível e sujeitos à conferência de autenticidade.

Os documentos apresentados por meio eletrônico deverão estar em formato legível, preferencialmente PDF, com assinatura eletrônica ou digital quando cabível, sem prejuízo da exigência de apresentação de originais, autenticação ou diligência de verificação pela Administração.

5. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos, que comprovem habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, e que aceitem integralmente os valores fixos e condições deste edital.

5.2. É vedada a participação de interessado impedido, suspenso, declarado inidôneo, com sanção impeditiva vigente, ou enquadrado nas demais hipóteses legais de impedimento.

5.3. A participação no credenciamento implica aceitação integral do edital, do Termo de Referência, dos critérios de rodízio, da ausência de garantia de demanda mínima e da vedação de cobrança dos usuários do SUS municipal.

O credenciamento não assegura contratação imediata, não confere exclusividade, não cria ordem de preferência absoluta e não impede a Administração de revisar, suspender ou encerrar o procedimento por motivo de interesse público devidamente justificado.

6. DOS VALORES FIXOS

6.1. Os valores dos serviços são fixos e previamente definidos pela Administração, não havendo disputa de preços entre os interessados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Fisioterapia clínica - atendimento/consulta em ambiente clínico	consulta	9.600	R$ 13,00	R$ 124.800,00
2	Fisioterapia domiciliar - atendimento/consulta no domicílio do usuário	consulta	7.200	R$ 21,25	R$ 153.000,00
Valor total estimado					**R$ 277.800,00**

6.2. Os valores poderão ser reajustados ou revisados de modo uniforme para todos os credenciados do respectivo item, conforme regras do Termo de Referência e da minuta contratual.

7. DA ROTATIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá lista de credenciados por item, em ordem cronológica de protocolo/homologação.

7.2. A distribuição ordinária observará rodízio sequencial por item, convocando-se o próximo credenciado da lista para cada demanda autorizada.

7.3. Serão considerados capacidade mensal declarada, disponibilidade de agenda, localização, área de cobertura, necessidade clínica e prazo necessário de atendimento.

7.4. A indisponibilidade ou recusa justificada do credenciado convocado deverá ser registrada, convocando-se o próximo da lista.

7.5. Exceções à ordem de rodízio deverão ser motivadas por escrito e admitidas apenas quando houver fundamento assistencial ou operacional objetivo, especialmente urgência assistencial, continuidade terapêutica, proximidade geográfica, limitação de locomoção, área de cobertura, especificidade técnica ou preferência tecnicamente justificada do usuário vinculada a vínculo assistencial previamente documentado, acessibilidade, condição clínica ou outra razão registrada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.6. A rotatividade não gera direito subjetivo a volume mínimo de serviços, nem expectativa de faturamento.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle formal do rodízio, com registro da demanda, credenciado convocado, aceite ou recusa, justificativa de eventual exceção, execução, glosa e ateste, de modo a permitir auditoria posterior.

8. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

8.1. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no PNCP, no site oficial do Município e no setor de licitações. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser enviados ao e-mail licitacao@raulsoares.mg.gov.br.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento serão analisados pela Administração, com apoio da área técnica ou jurídica quando necessário, e as respostas serão disponibilizadas no mesmo ambiente de publicação do edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis. Dada a natureza permanentemente aberta do credenciamento, os pedidos de esclarecimento e as impugnações poderão ser apresentados durante toda a vigência do edital.

8.3. Do indeferimento do credenciamento, do descredenciamento ou de decisão que afete direito do interessado caberá recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência da decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 921/2023 e deste edital.

Os recursos serão processados nos autos, com intimação do interessado e decisão motivada da autoridade competente, sem prejuízo da possibilidade de saneamento documental ou de novo requerimento enquanto vigente o edital, quando o vício for corrigível.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope identificado ou por meio eletrônico admitido pela Administração, contendo requerimento de credenciamento, indicação dos itens pretendidos, documentação de habilitação e declarações exigidas.

9.2. Documentos em cópia simples poderão ser conferidos com o original por servidor público, ou substituídos por documentos eletrônicos com autenticidade verificável.

9.3. Não serão aceitos protocolos em substituição a certidões, salvo quando a própria legislação admitir consulta ou comprovação posterior por diligência.

As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas quando legalmente equivalentes à regularidade exigida, cabendo ao interessado comprovar a validade do documento apresentado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação jurídica

- requerimento de credenciamento conforme anexo;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, consolidado ou acompanhado das alterações;
- documentos de representação legal ou procuração, quando aplicável.

10.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- **CNPJ;**
- inscrição municipal e/ou estadual quando pertinente;
- regularidade perante Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- regularidade perante FGTS;
- regularidade perante Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou positiva com efeito de negativa.

10.3. Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou emitida há no máximo 90 dias, se não houver prazo expresso.

10.4. Qualificação técnica comum

- comprovação de objeto social compatível com o item pretendido;
- indicação do responsável técnico e dos profissionais executores;
- comprovação de vínculo entre os profissionais indicados e a pessoa jurídica;
- declaração de capacidade operacional e disponibilidade mensal por item;
- licença/alvará sanitário e CNES quando o serviço for prestado em estabelecimento próprio do credenciado ou quando exigível pela legislação aplicável.

10.5. Qualificação técnica específica - Item 1 Fisioterapia clínica

- registro/cadastro da pessoa jurídica no CREFITO competente, quando exigível;
- indicação de fisioterapeuta responsável técnico com registro ativo no CREFITO;
- certidão de regularidade do profissional e/ou da pessoa jurídica, quando aplicável;
- diploma ou documento equivalente do profissional fisioterapeuta executor;

- comprovação de vínculo profissional entre o profissional executor e a pessoa jurídica;
- licença/alvará sanitário e CNES quando houver atendimento em clínica própria.

10.6. Qualificação técnica específica - Item 2 Fisioterapia domiciliar

- registro/cadastro da pessoa jurídica no CREFITO competente, quando exigível;
- indicação de fisioterapeuta responsável técnico com registro ativo no CREFITO;
- certidão de regularidade do profissional e/ou da pessoa jurídica, quando aplicável;
- diploma ou documento equivalente do profissional fisioterapeuta executor;
- comprovação de vínculo profissional entre o profissional executor e a pessoa jurídica;
- declaração de meios de deslocamento, área de cobertura, materiais e capacidade operacional para atendimento domiciliar.

10.7. Declarações

- declaração unificada conforme anexo;
- declaração de ciência e aceitação dos valores fixos e da ausência de garantia de demanda mínima;
- declaração de cumprimento da LGPD, sigilo profissional e vedação de cobrança dos usuários.

11. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE

11.1. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, com possibilidade de diligência para esclarecimento, complementação ou verificação de autenticidade. A análise incluirá consulta aos cadastros de impedidos de licitar e contratar (CEIS, CNEP, CNIA/CNJ e cadastro de inidôneos do TCE-MG), tanto no credenciamento quanto antes de cada contratação, recusando-se o ingresso ou a contratação de pessoa jurídica com impedimento vigente.

A Administração poderá promover diligências para confirmar autenticidade, vigência, compatibilidade do objeto social, regularidade profissional, vínculo dos profissionais indicados e validade de alvarás, licenças e cadastros sanitários.

11.2. O interessado que não apresentar documentação suficiente poderá ser convocado para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de prazo diverso motivadamente fixado pela Administração.

11.3. Atendidos os requisitos, o interessado será declarado habilitado e credenciado para os itens aprovados.

11.4. Indeferido o credenciamento, o interessado será comunicado com indicação dos motivos e possibilidade de recurso ou reapresentação de documentação enquanto vigente o edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICIDADE DO RESULTADO

12.1. O credenciamento será homologado pela autoridade competente ou por quem detiver delegação, com publicação da relação de credenciados e itens aprovados.

12.2. A relação de credenciados deverá permanecer atualizada no site oficial do Município e, quando aplicável, no PNCP.

13. DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

13.1. A homologação não obriga a contratação imediata. A execução dependerá de demanda da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e assinatura de contrato ou instrumento equivalente.

Antes de cada contratação ou emissão de ordem de serviço, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, a inexistência de sanção impeditiva vigente e a compatibilidade da demanda com a capacidade mensal declarada.

13.2. Os serviços serão executados conforme o Termo de Referência, ordens de serviço, encaminhamentos e controles de rodízio.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será mensal, conforme produção efetivamente autorizada, executada, comprovada e atestada, mediante nota fiscal/fatura e relatório detalhado.

14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do ateste, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Serviços não comprovados, em duplicidade, não autorizados ou executados em desconformidade serão glosados.

A glosa deverá ser motivada e comunicada ao credenciado, assegurada a possibilidade de esclarecimento ou correção quando a inconsistência for sanável e não houver prejuízo ao usuário ou à Administração.

15. DO REAJUSTE E REVISÃO

15.1. Os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços (maio/2026), mediante aplicação do IPCA/IBGE, e revisados nas hipóteses legais, sempre de forma uniforme para todos os credenciados do mesmo item e mediante decisão motivada.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá solicitar descredenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir obrigações já assumidas ou justificar impossibilidade.

O pedido de descredenciamento não afasta a responsabilidade por serviços já autorizados, por eventuais inconsistências constatadas em medições anteriores ou por obrigações de sigilo e proteção de dados.

16.2. A Administração poderá promover descredenciamento, garantidos contraditório e ampla defesa, em caso de perda das condições de habilitação, recusa injustificada, execução inadequada, irregularidade sanitária/profissional, cobrança de usuários, fraude ou descumprimento reiterado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O credenciado sujeita-se às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de glosa, suspensão de encaminhamentos e descredenciamento, garantidos contraditório e ampla defesa.

17.2. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, tipificação da conduta, proporcionalidade, motivação, contraditório, ampla defesa e registro nos sistemas cabíveis quando a penalidade produzir efeitos externos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

17.3. Para fins do art. 156, §3º, e do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos, sem prejuízo de critérios mais específicos previstos em regulamento municipal, os seguintes parâmetros de multa, aplicáveis de forma proporcional à gravidade da infração: a) atraso injustificado em atendimento, entrega de relatório ou correção de inconsistência: multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da demanda, ordem de serviço ou parcela afetada; b) recusa injustificada de demanda compatível com a capacidade declarada, ausência não comunicada ou descumprimento de agendamento aceito: multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da demanda afetada; c) execução irregular, incompleta ou em desconformidade sanável: multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela afetada, sem prejuízo da correção ou glosa; d) cobrança de usuário, fraude documental, duplicidade de cobrança, violação relevante de sigilo ou dano ao usuário ou à Administração: multa de até 20% (vinte por

cento) sobre o valor mensal estimado do item, da parcela afetada ou do dano apurado, o que for maior, sem prejuízo de descredenciamento e demais sanções legais.

17.4. Quando a infração não possuir correspondência direta com uma demanda específica, a base de cálculo da multa será o valor da última medição mensal do credenciado no respectivo item ou, inexistindo medição anterior, o valor estimado da ordem de serviço ou da parcela mensal projetada para o item credenciado.

17.5. As multas poderão ser descontadas de valores devidos ao credenciado, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, assegurados contraditório e ampla defesa. A aplicação de multa não impede a glosa de serviços não executados ou executados irregularmente, nem afasta eventual responsabilização civil, administrativa, sanitária, profissional ou penal.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

18.1. O credenciado deverá tratar dados pessoais e dados sensíveis de saúde apenas para execução do objeto, observando sigilo, segurança, finalidade, necessidade e demais regras da LGPD.

18.2. Relatórios de medição deverão utilizar apenas os dados necessários à conferência da execução, preferencialmente com identificação por código quando possível.

É vedada a utilização dos dados dos usuários para finalidade diversa da execução contratual, bem como o compartilhamento não autorizado de prontuários, relatórios ou informações sensíveis de saúde.

19. DA PUBLICIDADE

O inteiro teor do edital, seus anexos, eventuais alterações, respostas a esclarecimentos, resultados de habilitação e demais atos pertinentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no meio oficial de imprensa utilizado pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração poderá revogar, suspender ou alterar o credenciamento por motivo de interesse público, mediante justificativa e publicidade.

20.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais do credenciado, nem direito a quantitativo mínimo.

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 921/2023 e nos princípios aplicáveis.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares/MG para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

20.5. Em caso de divergência entre o corpo do edital e o Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá o Termo de Referência quanto às regras técnicas e de execução, e o edital quanto às regras procedimentais, observados, em qualquer hipótese, a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 921/2023 e a interpretação que melhor preserve a isonomia entre os credenciados.

20.6. Este edital, seus anexos e a minuta contratual foram estruturados para atendimento aos arts. 18, 23, 53, 72, 74, IV, 78, 79, 92, 117, 141 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 921/2023, à Lei nº 8.080/1990, ao Manual de Licitações e Contratos do TCU e à orientação jurisprudencial do TCE/MG sobre credenciamento de serviços de saúde, sem prejuízo de revisão final pela Procuradoria Municipal antes da publicação.

20.7. A publicação do edital fica condicionada à completa instrução da fase preparatória, inclusive parecer jurídico efetivo e favorável, manifestação orçamentária e financeira, designação de gestor e fiscal, comprovação documental dos quantitativos e da pesquisa de preços e validação da autoridade competente.

21. DOS ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração Unificada;
- Anexo IV - Declaração de Capacidade Operacional e Disponibilidade;
- Anexo V - Minuta de Contrato / Instrumento de Credenciamento.

Raul Soares/MG, 29 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues
Agente de Contratação

Iuseff Rogério de Oliveira Felipe
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Fisioterapia, compreendendo atendimentos em clínica e em domicílio, avaliações, acompanhamentos e emissão de relatórios técnicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Raul Soares/MG, conforme tabela de procedimentos, valores fixos previamente definidos pela Administração e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem garantia de quantitativo mínimo, em razão da natureza do credenciamento.

1.3. Os valores a serem pagos são fixos e previamente definidos pela Administração, conforme tabela constante deste Termo de Referência, não havendo disputa de preços, lances, descontos obrigatórios ou preferência de fornecimento.

1.4. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento integral das condições de habilitação e aceitarem os valores fixos e demais regras do edital.

1.5. A existência de credenciados não obriga a Administração a demandar serviços, ficando a execução condicionada à necessidade pública, à disponibilidade orçamentária, à regulação da Secretaria Municipal de Saúde e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE, FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO E NÃO SUBSTITUIÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade, eficiência, integralidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde aos usuários do SUS municipal, especialmente em ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, reabilitação funcional, fisioterapia clínica e fisioterapia domiciliar.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde identifica demanda permanente, variável e descentralizada por serviços de Fisioterapia, decorrente de encaminhamentos da Atenção Básica e dos demais pontos da rede. A estrutura própria, no momento, não se mostra suficiente para absorver integralmente a demanda, o que justifica a complementação por prestadores privados habilitados.

2.3. A insuficiência de oferta pode ocasionar aumento de filas, atraso em avaliações e acompanhamentos, descontinuidade terapêutica, agravamento de quadros clínicos, prejuízo à reabilitação, aumento da demanda reprimida e perda de resolutividade da rede municipal.

2.4. A solução encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, que admite a participação complementar da iniciativa privada quando as disponibilidades do SUS forem insuficientes, e nos arts. 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O caso concreto enquadra-se na contratação paralela e não excludente, pois é viável e vantajosa para a Administração contratar múltiplos prestadores em condições padronizadas, com preços fixos, habilitação de todos os interessados aptos e distribuição objetiva conforme necessidade assistencial.

2.6. O credenciamento é mais adequado que a seleção de prestador único, pois amplia a rede assistencial, reduz risco de descontinuidade, permite absorção de demanda variável, melhora a capilaridade territorial, viabiliza atendimento domiciliar e evita concentração do serviço em um único contratado.

2.7. A modelagem observa o Manual de Licitações e Contratos do TCU, especialmente quanto à necessidade de chamamento público, condições padronizadas, cadastramento permanente durante a vigência do edital, divulgação no PNCP, ausência de obrigação de contratação mínima e adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda quando não houver contratação simultânea de todos os credenciados.

2.8. A orientação também se harmoniza com a jurisprudência do TCE/MG, notadamente o entendimento divulgado no Informativo de Jurisprudência nº 189, segundo o qual o credenciamento pode ser utilizado para contratação de profissionais/serviços de saúde quando a demanda for superior à oferta, for possível credenciar todos os interessados e houver metodologia objetiva de distribuição dos serviços, em linha com o Acórdão TCU nº 352/2016-Plenário.

2.9. A modelagem não configura burla ao concurso público. O objeto não é contratação de pessoa física para ocupação de cargo, emprego ou posto permanente, mas prestação complementar de serviços por pessoas jurídicas, sob demanda, com autonomia técnica, sem subordinação direta, sem jornada fixa, sem controle de ponto e com pagamento apenas pelos serviços autorizados, executados e atestados.

2.10. A exigência constitucional de concurso público permanece íntegra para hipóteses de investidura em cargo ou emprego público. Caso a necessidade administrativa seja identificada como permanente, com atribuições típicas de cargo, jornada fixa e inserção subordinada na rotina administrativa, deverá ser avaliada a realização de concurso público ou, se excepcional e temporária, o instrumento previsto na legislação municipal pertinente.

2.11. A fixação dos valores foi precedida de pesquisa de preços formalizada em peça própria, com fontes individualizadas, análise de similaridade, método aplicado e memória de cálculo, devendo eventuais reajustes ou revisões observar aplicação uniforme a todos os credenciados do respectivo item.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na abertura de chamamento público permanente durante a vigência do edital, para credenciamento de pessoas jurídicas aptas a prestar os serviços constantes da tabela de valores.

3.2. Os serviços abrangem avaliações, atendimentos, acompanhamentos, registros de evolução, orientações técnicas e relatórios técnicos, quando necessários, vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários atendidos pelo SUS municipal.

3.3. Os itens de Fisioterapia serão executados por atendimento/consulta efetivamente realizada, mediante encaminhamento ou autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde.

4. TABELA DE SERVIÇOS E VALORES FIXOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Fisioterapia clínica - atendimento/consulta em ambiente clínico	consulta	9.600	R$ 13,00	R$ 124.800,00
2	Fisioterapia domiciliar - atendimento/consulta no domicílio do usuário	consulta	7.200	R$ 21,25	R$ 153.000,00
Valor total estimado					**R$ 277.800,00**

Descrição detalhada dos itens:

Item 1 - Fisioterapia clínica: Atendimentos especializados em ambiente clínico, por pessoa jurídica habilitada, por meio de fisioterapeuta com registro ativo no CREFITO, compreendendo avaliação, prevenção, tratamento e reabilitação funcional de usuários encaminhados pela rede municipal de saúde, com registro de evolução, orientações e relatório técnico quando necessário.

Item 2 - Fisioterapia domiciliar: Atendimentos especializados no domicílio do usuário, por pessoa jurídica habilitada, por meio de fisioterapeuta com registro ativo no CREFITO, para pacientes com limitação de locomoção ou necessidade clínica de acompanhamento domiciliar, compreendendo avaliação, tratamento, reabilitação funcional, registro de evolução, orientações ao paciente/cuidador e relatório técnico quando necessário.

Para fins de medição e pagamento, considera-se 1 (uma) consulta/atendimento o atendimento individual a um usuário, em sessão única, compreendendo a avaliação e/ou o procedimento fisioterapêutico indicado, o registro de evolução e as orientações pertinentes, independentemente do número de técnicas ou condutas aplicadas na mesma sessão. A avaliação inicial, quando realizada, integra a consulta e não é faturada em separado. É vedado o fracionamento de um mesmo atendimento em mais de uma consulta.

A Secretaria poderá estabelecer formulário padronizado de relatório mensal e ateste, observando o mínimo necessário para controle da execução e proteção dos dados sensíveis de saúde.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os prestadores deverão ser pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com o item pretendido.

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe e atuação nos limites de suas competências profissionais.

5.3. Para Fisioterapia, deverão ser observadas as normas do Sistema COFFITO/CREFITO, incluindo registro/cadastro da pessoa jurídica quando exigível, responsável técnico fisioterapeuta e registro ativo dos profissionais executores.

5.4. Quando os serviços forem prestados em estabelecimento próprio do credenciado, deverão ser apresentados licença/alvará sanitário vigente e CNES, quando exigíveis pela legislação sanitária e de saúde aplicável.

5.5. Para fisioterapia domiciliar, o credenciado deverá declarar possuir capacidade operacional, profissionais, materiais e meios de deslocamento compatíveis com a prestação segura do serviço.

5.6. Os credenciados deverão manter sigilo das informações dos usuários, cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e adotar procedimentos de segurança para documentos, prontuários, relatórios e dados sensíveis de saúde.

5.7. Os serviços deverão observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização, guia, requisição ou encaminhamento formal emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Nenhum atendimento será medido ou pago sem autorização prévia ou validação formal da Secretaria, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela autoridade competente.

6.3. Os atendimentos clínicos serão realizados em unidade própria do credenciado ou em estrutura indicada pela Administração, conforme o item credenciado e as condições constantes do encaminhamento.

6.4. Os atendimentos domiciliares serão realizados no endereço do usuário, mediante agendamento e registro de comparecimento, com identificação do profissional executor.

6.5. O credenciado deverá registrar a evolução do atendimento, o procedimento realizado, a data, o profissional responsável, a identificação do usuário em conformidade com a LGPD e as orientações técnicas necessárias.

6.6. Os relatórios técnicos deverão ser claros, objetivos e compatíveis com a natureza do serviço prestado, não sendo cabível a utilização indiscriminada de expressões próprias de exames diagnósticos quando se tratar de acompanhamento fisioterapêutico.

6.7. É vedado ao credenciado transferir a execução a terceiros estranhos à sua equipe técnica habilitada, cobrar valores do usuário ou condicionar atendimento a qualquer pagamento particular.

6.8. A recusa injustificada de atendimento, a ausência não comunicada ou o atendimento em desconformidade poderão ensejar glosa, advertência, suspensão de encaminhamentos, sanções e descredenciamento.

7. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E RODÍZIO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá lista de credenciados por item, em ordem cronológica de protocolo/homologação do credenciamento.

7.2. A distribuição ordinária observará rodízio sequencial por item: a cada nova demanda autorizada, será convocado o próximo credenciado da lista específica do item, passando o convocado para o final da fila após aceitar ou executar o atendimento.

7.3. A convocação observará a capacidade mensal declarada pelo credenciado, a disponibilidade de agenda, a localização do atendimento, a natureza clínica do serviço e, nos atendimentos domiciliares, a área de cobertura e logística de deslocamento.

7.4. Na hipótese de indisponibilidade, recusa justificada, incapacidade momentânea ou impossibilidade de atendimento no prazo necessário, a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte, registrando-se o motivo no controle de distribuição.

7.5. A Secretaria poderá excepcionar a ordem de rodízio apenas por motivo técnico, urgência assistencial, proximidade geográfica, necessidade de continuidade terapêutica, limitação de locomoção, área de cobertura, especificidade técnica, indisponibilidade do credenciado convocado ou preferência tecnicamente justificada do usuário dentro da rede credenciada, desde que vinculada a critério assistencial objetivo e registrada em decisão motivada.

7.6. O controle do rodízio conterá, no mínimo, item, data da demanda, usuário ou código interno, credenciado convocado, aceite/recusa, justificativa de eventual desvio de ordem, data de execução e fiscal responsável pela validação.

7.7. O rodízio não gera garantia de quantitativo mínimo, expectativa de faturamento ou direito adquirido a determinado volume de serviços.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global, controlar o rodízio, validar a distribuição da demanda, propor ajustes operacionais e subsidiar decisões sobre sanções e descredenciamento.

8.3. Compete ao fiscal conferir a efetiva prestação dos serviços, examinar relatórios, verificar a compatibilidade com os encaminhamentos, registrar ocorrências, atestar a medição e propor glosas quando necessário.

8.4. A Administração poderá realizar auditorias, conferências in loco, cruzamento de dados com sistemas internos, entrevistas de confirmação com usuários e verificação de prontuários ou relatórios, respeitado o sigilo profissional e a LGPD.

O gestor e o fiscal deverão ser formalmente designados antes do início da execução, com registro de ciência, atribuições e responsabilidade pelo controle do rodízio, das autorizações e das medições.

8.5. Constatadas inconsistências, a Administração poderá determinar correção, glosar valores, suspender novos encaminhamentos, instaurar processo sancionatório ou promover descredenciamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será mensal e observará a produção efetivamente executada, autorizada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O credenciado apresentará nota fiscal/fatura e relatório mensal contendo, no mínimo: item, data, identificação do usuário por código ou forma compatível com a LGPD, profissional executor, número de registro profissional, local de atendimento, procedimento realizado, encaminhamento correspondente e assinatura ou confirmação do responsável pelo recebimento do serviço quando aplicável.

9.3. Para os itens de Fisioterapia, serão pagos apenas atendimentos/consultas efetivamente realizados, autorizados e atestados, vedado pagamento por agendamento não realizado, ausência do paciente não comprovada ou atendimento sem encaminhamento.

9.4. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do ateste da execução, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e à comprovação da manutenção das condições de habilitação.

9.5. Serviços sem comprovação suficiente, em duplicidade, fora do item credenciado ou executados em desconformidade serão glosados, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

9.6. Os valores pagos serão aqueles fixados na tabela do credenciamento, sem negociação individual e com eventual revisão aplicada de forma uniforme a todos os credenciados do respectivo item.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção ocorrerá por credenciamento, com habilitação de todos os interessados que atenderem às condições do edital e aceitarem os valores fixos definidos pela Administração.

10.2. Não haverá competição por preço. A análise limitar-se-á ao atendimento dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal/trabalhista e aceitação das condições do chamamento.

10.3. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

10.4. Após a homologação, o credenciado poderá ser convocado para assinatura de contrato ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração e o item credenciado.

11. HABILITAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA POR ITEM

11.1. Documentos comuns aos itens: ato constitutivo com objeto social compatível, CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista, certidão de falência/recuperação judicial quando exigida, declarações legais e indicação formal do item pretendido.

11.2. Item 1 - Fisioterapia clínica: registro ou cadastro da pessoa jurídica no CREFITO competente, quando exigível; indicação de fisioterapeuta responsável técnico com registro ativo; certidão de regularidade perante o CREFITO; diploma ou comprovação de formação do profissional executor; comprovação de vínculo profissional com a pessoa jurídica; licença/alvará sanitário e CNES quando houver atendimento em clínica própria.

11.3. Item 2 - Fisioterapia domiciliar: registro ou cadastro da pessoa jurídica no CREFITO competente, quando exigível; indicação de fisioterapeuta responsável técnico com registro ativo; certidão de regularidade perante o CREFITO; diploma ou comprovação de formação do profissional executor; comprovação de vínculo profissional com a pessoa jurídica; declaração de meios de deslocamento, área de cobertura e capacidade operacional para atendimento domiciliar.

11.4. A exigência de CNES e licença sanitária observará a natureza da execução. Quando o serviço ocorrer exclusivamente em unidade pública indicada pela Administração e sem uso de estabelecimento próprio do credenciado, a Secretaria deverá avaliar, de forma motivada, a documentação sanitária pertinente ao caso concreto.

11.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, vigência e pertinência dos documentos técnicos apresentados.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor global estimado é de R$ 277.800,00 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais), de caráter referencial para planejamento e controle, sem obrigação de execução integral.

12.2. A tabela de valores fixos será utilizada para remuneração dos serviços efetivamente demandados, executados e atestados.

12.3. A pesquisa de preços deverá conter, em peça própria, as fontes consultadas, preços coletados, datas de coleta, objetos comparados, análise de similaridade, método aplicado e memória de cálculo por item.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a informação contábil indicar expressamente a dotação, ficha, fonte, saldo disponível e compatibilidade com o valor estimado.

13.2. Como a execução é sob demanda, a emissão de empenhos observará a efetiva necessidade, a disponibilidade orçamentária e financeira e as regras de execução da despesa pública.

14. REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO

14.1. Os valores fixos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços (maio/2026), mediante aplicação do IPCA/IBGE.

14.2. A revisão ou reequilíbrio poderá ser admitida quando demonstrada alteração extraordinária dos custos, mediante requerimento instruído com documentos, planilha e memória de cálculo.

A simples variação ordinária de custos ou a discordância posterior com os valores fixados não caracteriza, por si só, direito à revisão individual, preservada a necessidade de tratamento uniforme entre credenciados do mesmo item.

14.3. Qualquer alteração de valores deverá ser motivada, formalizada e aplicada de modo uniforme a todos os credenciados do mesmo item, preservando a isonomia do credenciamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado estará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de glosa, suspensão de encaminhamentos, descredenciamento, ressarcimento ao erário e comunicação aos órgãos profissionais ou sanitários competentes quando cabível.

15.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão de encaminhamentos e descredenciamento, conforme a natureza, a gravidade, o dano, a reincidência, a boa-fé, a vantagem auferida e a proporcionalidade da medida.

15.3. As multas observarão os seguintes parâmetros: a) atraso injustificado em atendimento, relatório, correção de inconsistência ou apresentação documental: multa moratória de até 0,5% por dia útil, limitada a 10% do valor da ordem de serviço, demanda ou parcela afetada; b) recusa injustificada, ausência não comunicada ou descumprimento de agendamento aceito: multa de até 10% sobre o valor da demanda afetada; c) execução irregular, incompleta ou em desconformidade sanável: multa de até 5% sobre a parcela afetada, sem prejuízo de correção ou glosa; d) cobrança de usuário, fraude, duplicidade de cobrança, violação relevante de sigilo ou dano ao usuário ou à Administração: multa de até 20% sobre o valor mensal estimado do item, da parcela afetada ou do dano apurado, o que for maior.

15.4. Quando a infração não possuir correspondência direta com demanda específica, a base de cálculo será a última medição mensal do credenciado no item ou, inexistindo medição anterior, o valor estimado da ordem de serviço ou da parcela mensal projetada para o item.

15.5. São hipóteses de descredenciamento, entre outras: perda das condições de habilitação, recusa injustificada de atendimento, cobrança indevida do usuário, execução inadequada, fraude documental, descumprimento reiterado, violação de sigilo, irregularidade sanitária ou profissional, utilização de profissional não informado ou não habilitado e prática que comprometa a continuidade ou a segurança do atendimento.

15.6. A aplicação de multa não impede a glosa de serviços não executados, não comprovados, em duplicidade ou executados em desconformidade, nem afasta eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa, sanitária, profissional ou penal.

15.7. O credenciado poderá solicitar descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo concluir ou regularizar as demandas já assumidas, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Compete à Administração: coordenar o credenciamento; manter lista de credenciados por item; distribuir a demanda conforme critérios objetivos; fiscalizar a execução; validar medições; efetuar pagamentos devidos; garantir publicidade e transparência; apurar irregularidades; e aplicar sanções quando cabíveis.

16.2. Compete ao credenciado: executar os serviços conforme edital e TR; manter habilitação e regularidade; observar normas profissionais, sanitárias e éticas; atender usuários com urbanidade; registrar adequadamente os serviços; proteger dados pessoais; permitir fiscalização; não cobrar usuários; e comunicar fatos que impeçam a execução regular.

17. VIGÊNCIA

17.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado ou reaberto mediante justificativa e observância da legislação aplicável.

17.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes terão vigência própria, limitada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e às condições do edital, podendo ser prorrogados conforme a Lei nº 14.133/2021 quando caracterizada a continuidade do serviço e a vantajosidade.

17.3. Durante a vigência do edital, novos interessados poderão requerer credenciamento a qualquer tempo.

18. PUBLICIDADE

O inteiro teor do edital, seus anexos, eventuais alterações, respostas a esclarecimentos, resultados de habilitação e demais atos pertinentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e no meio oficial de imprensa utilizado pela Administração, observada a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais do credenciado, nem obrigação de contratação mínima ou faturamento mínimo.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 921/2023, do edital e dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

19.3. Integra este Termo de Referência a tabela de valores fixos. A planilha de pesquisa de preços e a matriz de riscos constam dos autos do processo administrativo, na fase preparatória, e não figuram como anexos do edital.

Raul Soares/MG, 26 de maio de 2026.

Iuseff Rogério de Oliveira Felipe
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 62/2026 - Credenciamento nº 04/2026 - Inexigibilidade nº 22/2026

A pessoa jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do edital, do Termo de Referência, da minuta contratual e da tabela de valores fixos.

Razão social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone	
Representante legal	
CPF/RG do representante	
Responsável técnico indicado	
Conselho profissional / nº de registro	

Itens pretendidos:

O requerente declara estar ciente de que deverá manter atualizados seus dados cadastrais, responsáveis técnicos, profissionais executores, capacidade de atendimento, área de cobertura e documentos de regularidade durante toda a vigência do credenciamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total	Item pretendido (X)
1	Fisioterapia clínica - atendimento/consulta em ambiente clínico	consulta	9.600	R$ 13,00	R$ 124.800,00	
2	Fisioterapia domiciliar - atendimento/consulta no domicílio do usuário	consulta	7.200	R$ 21,25	R$ 153.000,00	
Valor total estimado					**R$ 277.800,00**	

Declara, ainda, possuir capacidade operacional para execução dos itens assinalados, manter equipe técnica habilitada e aceitar os critérios de rodízio e ausência de garantia de demanda mínima.

Local e data: _____

Representante legal da pessoa jurídica

Assinatura

ANEXO - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, para fins de participação no Credenciamento nº 04/2026, declara, sob as penas da lei:

a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando obrigada por lei, comprometendo-se a manter tal condição durante a execução contratual;

c) que não se encontra declarada inidônea nem impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) que conhece e aceita integralmente o edital, o Termo de Referência, a minuta contratual, a tabela de valores fixos, os critérios de rodízio e a ausência de garantia de demanda mínima;

e) que manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional;

f) que não cobrará dos usuários do SUS municipal qualquer valor pelos serviços encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) que observará sigilo profissional, normas éticas, normas sanitárias e a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto a dados sensíveis de saúde;

h) que os profissionais indicados para execução dos serviços possuem habilitação compatível e registro ativo no respectivo conselho de classe;

i) que se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e operacionais necessários à execução dos serviços;

j) que não incide nas vedações dos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo em seu quadro societário ou de direção agente público da Administração contratante ou outra situação caracterizadora de conflito de interesses; e

k) que comunicará imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente capaz de afetar a habilitação, a regularidade profissional, a capacidade operacional, a situação societária, o cumprimento das reservas legais ou a inexistência de conflito de interesses.

Local e data: _____

Representante legal da pessoa jurídica
Assinatura

ANEXO - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E DISPONIBILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, para fins de credenciamento no Procedimento Auxiliar nº 04/2026, que possui capacidade operacional, equipe técnica, instalações, equipamentos, materiais, agenda e meios de deslocamento compatíveis com os itens assinalados no requerimento de credenciamento.

Declara, ainda, que informará à Secretaria Municipal de Saúde sua capacidade mensal de atendimento por item e comunicará previamente qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos de atendimento.

Capacidade mensal declarada:

Item	Capacidade mensal declarada	Observações / área de cobertura
1		
2		

Local e data: _____

Representante legal da pessoa jurídica

Assinatura

ANEXO - MINUTA DE CONTRATO / INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 62/2026, Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 04/2026, Inexigibilidade nº 22/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG e a pessoa jurídica credenciada _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG, inscrito no CNPJ nº 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, Centro, CEP 35.350-000, Raul Soares/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, e a CONTRATADA/CREDENCIADA _____, inscrita no CNPJ nº _____, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento nos arts. 72, 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 921/2023, no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados de Fisioterapia, compreendendo atendimentos em clínica e em domicílio, avaliações, acompanhamentos e emissão de relatórios técnicos, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Raul Soares/MG, conforme tabela de procedimentos, valores fixos previamente definidos pela Administração e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência, a tabela de valores, a proposta/requerimento de credenciamento, a documentação de habilitação e eventuais ordens de serviço.

2.3. O presente instrumento tem natureza de contratação complementar de serviços especializados de saúde, sob demanda, e não configura provimento de cargo ou emprego público, vínculo funcional, vínculo trabalhista com a Administração, cessão de mão de obra, dedicação exclusiva, jornada fixa, controle de ponto, subordinação hierárquica direta ou exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS CREDENCIADOS E DO VALOR

3.1. A credenciada fica habilitada a prestar os seguintes itens: _____.

3.2. O valor do presente contrato é estimativo e limitado a R$ _____ (valor estimado para a vigência, calculado conforme os itens credenciados e a projeção de demanda da Secretaria), sem garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo.

3.3. O pagamento observará exclusivamente os valores fixos da tabela do credenciamento e a produção efetivamente autorizada, executada, comprovada e atestada.

3.4. Nos valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, deslocamentos, equipamentos, materiais, seguros e demais despesas necessárias à execução.

3.5. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, diante da natureza do objeto, da execução parcelada e sob demanda, da ausência de adiantamento de valores e do pagamento condicionado ao ateste dos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da responsabilização por danos, glosas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E DO RODÍZIO

4.1. Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização, encaminhamento ou ordem de serviço.

4.2. A distribuição das demandas observará os critérios objetivos de rodízio previstos no edital e no Termo de Referência, sem garantia de quantitativo mínimo à credenciada.

4.3. A credenciada deverá aceitar as demandas compatíveis com sua capacidade declarada, salvo justificativa formal apresentada tempestivamente e aceita pela Administração.

4.4. A recusa de demanda deverá ser justificada por escrito e registrada no controle de rodízio, sem prejuízo de apuração em caso de recusas reiteradas, injustificadas ou capazes de comprometer a continuidade assistencial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Executar os serviços conforme edital, Termo de Referência, normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis.

5.2. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional.

5.3. Utilizar profissionais habilitados, com registro ativo no respectivo conselho de classe, e comunicar alterações de equipe técnica.

5.4. Registrar os atendimentos, apresentar relatórios, emitir documentos técnicos quando cabível e permitir a fiscalização da Administração.

5.5. Observar sigilo profissional, LGPD e proteção de dados sensíveis de saúde.

5.6. Não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS municipal e não condicionar atendimento a pagamento particular.

5.7. Comunicar impedimentos, faltas, alterações de agenda ou impossibilidade de atendimento com antecedência mínima compatível, preferencialmente 72 horas, salvo urgência justificada.

5.8. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis e operacionais decorrentes da execução.

5.9. Não ceder, transferir ou subcontratar a execução do objeto a terceiros estranhos à equipe técnica habilitada e informada à Administração, salvo autorização expressa e formal quando juridicamente admissível.

5.10. Manter, quando obrigada por lei, o cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, comunicando à Administração qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Encaminhar demandas conforme critérios de rodízio, necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária.

6.2. Fornecer informações necessárias à execução e definir fluxos de autorização, atendimento e validação.

6.3. Fiscalizar e atestar os serviços executados, efetuar pagamentos devidos e glosar valores indevidos.

6.4. Notificar a credenciada sobre irregularidades, assegurando contraditório e ampla defesa quando houver apuração sancionatória.

6.5. Manter registros de distribuição da demanda e da execução contratual.

6.6. Designar gestor e fiscal por ato próprio, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e instaurar processo de apuração sempre que houver indícios de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A medição será mensal e condicionada à apresentação de nota fiscal/fatura, relatório detalhado dos serviços e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

7.2. Recebida a documentação de cobrança, a fiscalização realizará a conferência, a liquidação e o ateste no prazo de até 10 (dez) dias úteis, salvo necessidade de diligência, correção documental ou apuração de inconsistência, hipótese em que o prazo ficará suspenso até o saneamento.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação/ateste da execução, observados o cronograma financeiro da Administração, a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a regularidade fiscal e trabalhista da credenciada.

7.4. A Administração poderá glosar serviços não comprovados, não autorizados, duplicados, executados fora do item credenciado ou realizados em desconformidade com o edital, o Termo de Referência, a ordem de serviço ou as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

7.5. O pagamento não validará serviços executados em desconformidade nem impedirá posterior auditoria, glosa complementar, cobrança de valores indevidos ou apuração de responsabilidade, quando constatada irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1. Os valores fixos poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços (maio/2026), mediante aplicação do IPCA/IBGE, de forma uniforme para todos os credenciados do mesmo item.

8.2. Poderá haver revisão ou reequilíbrio mediante comprovação de fato extraordinário e impacto direto nos custos, com documentação idônea, análise técnica e decisão motivada.

8.3. O pedido de revisão ou reequilíbrio deverá ser instruído com documentos idôneos, planilha e memória de cálculo, e será analisado pela Administração em prazo razoável, preferencialmente em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável mediante justificativa, observado que qualquer alteração de valor deverá ser aplicada de forma uniforme a todos os credenciados do mesmo item.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira:

Dotação: 02.05.01.10.0019.2054 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde - Fonte: 1.500.000.0.000.000 / 1.500.0 - Ficha: 459 - Elemento de despesa: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) - Saldo disponível na assinatura: R$ _____ (campo de preenchimento obrigatório antes da celebração do instrumento).

9.2. A execução financeira observará a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato/instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que vigente ou renovado o credenciamento, mantida a necessidade pública e demonstrada a vantajosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que acompanhará a execução, validará os relatórios, atestará medições e registrará ocorrências.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução regular dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento das obrigações sujeita a credenciada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e neste contrato, garantidos contraditório e ampla defesa.

12.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, suspensão de encaminhamentos, glosa e descredenciamento, conforme a gravidade da infração, o dano, a reincidência, a vantagem auferida, a boa-fé e a proporcionalidade.

12.3. Atraso injustificado em atendimento, entrega de relatório, correção de inconsistência ou apresentação documental sujeitará a credenciada a multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da demanda, ordem de serviço ou parcela afetada.

12.4. Recusa injustificada de demanda compatível com a capacidade declarada, ausência não comunicada, descumprimento de agendamento aceito ou execução em desconformidade sujeitará a credenciada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da demanda afetada, sem prejuízo de glosa, suspensão de encaminhamentos ou descredenciamento.

12.5. Cobrança de usuário, fraude documental, duplicidade de cobrança, utilização de profissional não habilitado, violação relevante de sigilo ou dano ao usuário ou à Administração sujeitará a credenciada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do item, da parcela afetada ou do dano apurado, o que for maior, sem prejuízo de descredenciamento, impedimento, declaração de inidoneidade e comunicação aos órgãos competentes.

12.6. Quando a infração não possuir correspondência direta com demanda específica, a base de cálculo da multa será a última medição mensal do item ou, inexistindo medição anterior, o valor estimado da ordem de serviço ou da parcela mensal projetada para o item credenciado.

12.7. As multas poderão ser descontadas de créditos da credenciada, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente, observada a legislação aplicável.

12.8. O descredenciamento poderá ocorrer em caso de perda das condições de habilitação, recusa injustificada reiterada, execução inadequada, cobrança de usuário, fraude, irregularidade sanitária ou profissional, violação de sigilo ou descumprimento contratual relevante, sempre mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, salvo suspensão cautelar de encaminhamentos quando necessária à proteção do interesse público ou dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

13.1. As partes deverão tratar dados pessoais e dados sensíveis de saúde exclusivamente para execução do objeto, observando sigilo, necessidade, finalidade, segurança da informação e demais regras da LGPD.

13.2. Incidentes de segurança ou acesso indevido a dados deverão ser comunicados imediatamente à Administração, com adoção de medidas de contenção e apuração.

13.3. Permanecem vigentes, mesmo após a extinção contratual, as obrigações de sigilo, guarda adequada, confidencialidade e uso restrito das informações dos usuários atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no Termo de Referência, inclusive por descredenciamento, perda das condições de habilitação, conveniência administrativa motivada ou solicitação da credenciada, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias quando cabível.

14.2. A extinção contratual ou o descredenciamento não prejudica a conclusão de apurações em curso, a aplicação de glosas, a cobrança de valores indevidos ou a responsabilização por danos causados à Administração ou aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

15.1. O contrato, seus aditivos e demais atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, observados os prazos legais e o regulamento municipal aplicável.

15.2. A publicação do instrumento no PNCP constitui condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos, sem prejuízo das demais formas de publicidade adotadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Raul Soares/MG para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Raul Soares/MG, ____ de _____ de 2026.

Município de Raul Soares/MG

Contratante

Credenciada

Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____